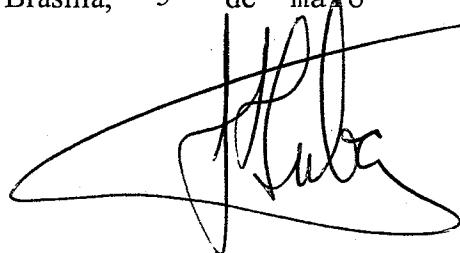


Mensagem nº 328

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de março de 2006, que “Outorga concessão à Fundação Cândido Garcia, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Umuarama, Estado do Paraná”.

Brasília, 9 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula". It is written over a curved line that spans most of the width of the page below the date.

Brasília, 21 de 2 de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53740.001168/2000, de interesse da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Umuarama, Estado do Paraná.
2. O Decreto s/n.º, de 06 de setembro de 2001, em seu art. 1º, inciso V, outorgou concessão à Fundação WALPECAR – Waldevino Pereira de Carvalho para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Umuarama, Estado do Paraná, através do mesmo canal (51+ E).
3. No entanto, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.612, de 2002, referente a tal ato de outorga, foi arquivado pela Câmara dos Deputados, em razão de sua anti-juridicidade, conforme comunicado a esta Pasta pelo Aviso n.º 1.031-C.Civil, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
4. Destarte, afigura-se necessária a revogação do supra mencionado dispositivo, a fim de viabilizar a outorga da concessão em questão à FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA.
5. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
6. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

*Supl*

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CORREIO

Publicado na Seção 1 do DOU de

Cópia Autenticada

14 MAR 2006

C-1

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Outorga concessão à Fundação Cândido Garcia, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001168/2000,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cândido Garcia para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 1º do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorgou concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.